



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

CREDENCIAMENTO

003/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - PI

OBJETO

contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, em atendimento à necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí – PI

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)



Edital de Licitação

Processo nº 038/2026
Procedimento nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - PI**, por meio do(a) seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediado (a) Rua Emílio Baião, S/N, Centro, Bonfim do Piauí, Estado do Piauí., realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, em atendimento à necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:



- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o **credenciamento**, podendo realizar inscrição ordinária **a partir de 08 de setembro de 2026** no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 3.2. A análise dos documentos enviados através do sistema eletrônico, serão realizados por ordem de cadastro, ou seja, assim que qualquer interessada protocole ou envie a documentação, a comissão de contratação fará a análise destes para verificar se ela atende ao edital, podendo proceder com a homologação e contratação da credenciada desde que esta atenda as exigências deste edital, e haja a necessidade das secretarias solicitantes em contratar imediatamente para suprir suas necessidades.



3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.6. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (portal de compras públicas), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



5.9. ***A habilitação será verificada por meio dos seguintes documentos:***

5.9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

- a) Cópia do CPF do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.



- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n.º 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1R Câmara.

5.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.9.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei n.º 14.133/2021
- d) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

5.9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9.7. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.9.8. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.9.9. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, em cópia legível. A Comissão de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar o original dos documentos apresentados para verificar a autenticidade deles. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.



5.9.10. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho do credenciado será procedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2. O índice de avaliação do credenciado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

6.4.1. Qualidade do objeto fornecido;

6.4.2. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal BONFIM DO PIAUÍ – PI, e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;

6.4.3. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

6.4.4. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

6.4.5. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 8.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no portal de compras públicas*.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:



- 10.2. 6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
- 10.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.
- 10.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 10.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 10.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 10.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, como critério objetivo de distribuição da demanda.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.
- 11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21.
- 11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária a seguir: FPM / FME / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. 11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4. A contratada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

14.1.1. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.1.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

14.1.3. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

14.1.4. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

14.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.1.6. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

14.1.7. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa



15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Bonfim do Piauí, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscais: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou pelos respectivos substitutos.

16.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O gestor dos contratos oriundos deste credenciamento, serão os secretários municipais de suas respectivas pastas (secretário municipal de educação/secretário municipal de saúde/secretário municipal de assistência social), que coordenarão as atualizações do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

16.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de BONFIM DO PIAUÍ – PI, poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Bonfim do Piauí, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



- 17.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Bonfim do Piauí, por meio da Secretaria de demandante.
- 17.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 17.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de BONFIM DO PIAUÍ – PI, não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.
- 17.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 17.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 17.11. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
- 17.13. O Município de Bonfim do Piauí, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.
- 17.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Bonfim do Piauí, Estado da Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

Bonfim do Piauí-PI, 31 de agosto de 2026.

José Paulo Cavalcanti Coutinho
Pregoeiro



MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.
www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, mediante utilização de veículo apropriado do tipo carro-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, destinados ao atendimento das comunidades, localidades e demais pontos de abastecimento indicados pelo Município de Bonfim do Piauí – PI**, observadas as condições, especificações, quantitativos e requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante **credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente**, possibilitando a atuação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de serviços a qualquer credenciado e não obriga a Administração a executar integralmente o quantitativo estimado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento de água potável às comunidades e localidades do Município de Bonfim do Piauí – PI que apresentem insuficiência, irregularidade ou interrupção no abastecimento regular, especialmente nas áreas rurais e nos períodos de maior escassez hídrica.

2.2. O transporte de água por carro-pipa constitui solução operacional necessária para permitir que a Administração Municipal realize o abastecimento diretamente nos pontos determinados conforme a demanda efetivamente identificada.

2.3. A necessidade apresenta característica variável e descentralizada, podendo existir solicitações simultâneas em diferentes localidades, circunstância que torna necessária a disponibilidade de **mais de um prestador e de múltiplos veículos**.

2.4. Para o planejamento da execução foi considerada uma **distância média estimada de 110 km entre o manancial ou ponto de captação e os pontos de abastecimento, considerando o percurso realizado com o carro-pipa carregado**. Esse parâmetro já constava do planejamento anterior do Município.



2.5. A distância média percorrida interfere diretamente no tempo de operação, consumo de combustível, desgaste dos veículos, custos de manutenção e quantidade de atendimentos possíveis em determinado período, reforçando a necessidade de disponibilidade de múltiplos prestadores.

2.6. A contratação de vários credenciados permitirá ampliar a capacidade de atendimento, reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade de determinado veículo ou prestador e possibilitar o atendimento simultâneo das comunidades.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na formação de uma rede de prestadores previamente credenciados, pessoas físicas e/ou jurídicas, aptos a executar os serviços de transporte e distribuição de água potável nas mesmas condições técnicas, sanitárias, operacionais e remuneratórias.

3.2. Os serviços serão realizados somente quando houver necessidade efetiva, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

3.3. Todos os credenciados estarão sujeitos ao mesmo valor unitário por carrada e às mesmas regras de execução.

3.4. A distribuição das demandas será realizada mediante **critério objetivo de rodízio**, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado.

3.5. A sistemática adotada busca assegurar igualdade de oportunidade aos credenciados, conforme exigido para as contratações paralelas e não excludentes. O Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como referência regulamentar, determina critério objetivo de distribuição das demandas capaz de assegurar essa igualdade.

4. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Para atendimento das necessidades municipais foi estimado o seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável mediante carro-pipa, correspondendo cada carrada a 8.000 litros de água potável, considerando distância média estimada de 110 km entre o manancial/ponto de captação e os pontos de abastecimento, no percurso realizado com o veículo carregado, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução	Carrada	1.300	R\$ 600,00	R\$ 780.000,00

4.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

4.3. O valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por carrada** foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando fontes públicas e pesquisa direta com prestadores locais.



4.4. As três cotações obtidas junto ao mercado local apresentaram exatamente o valor de **R\$ 600,00 por carrada de 8.000 litros**.

4.5. O quantitativo de 1.300 carradas possui natureza estimativa e não representa obrigação de consumo integral.

4.6. Para fins de medição, considera-se **1 (uma) carrada-padrão equivalente a 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente transportados e entregues**.

4.7. A utilização de veículo com tanque de capacidade superior não acarretará, por si só, aumento do valor unitário ou qualquer pagamento adicional, salvo autorização prévia e expressa da Administração para fornecimento de quantidade adicional devidamente mensurada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados com veículo tipo carro-pipa adequado e regularmente autorizado para transporte de água destinada ao consumo humano.

5.2. O carro-pipa deverá possuir capacidade para transportar, no mínimo, **8.000 litros de água potável**.

5.3. O veículo deverá encontrar-se devidamente licenciado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança.

5.4. Caberá integralmente ao credenciado disponibilizar:

- a) veículo;
- b) motorista devidamente habilitado;
- c) combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) pneus e lubrificantes;
- f) seguros exigíveis;
- g) equipamentos necessários à carga e descarga;
- h) higienização do tanque e equipamentos;
- i) tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução.

5.5. Não será admitida cobrança adicional por combustível, motorista, deslocamento, manutenção, pedágio, desgaste do veículo ou qualquer outra despesa ordinariamente necessária ao cumprimento da Ordem de Serviço.



6. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS E DA QUALIDADE DA ÁGUA

6.1. Toda água fornecida deverá ser **potável e própria para consumo humano**, atendendo aos padrões sanitários vigentes.

6.2. A Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, aplica expressamente as regras de controle e vigilância da qualidade da água ao fornecimento mediante carro-pipa.

6.3. O responsável pela distribuição e transporte deverá observar, especialmente:

a) possuir autorização da autoridade de saúde pública competente para transporte e fornecimento de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa, quando exigível;

b) abastecer o veículo exclusivamente com **água potável proveniente de sistema de abastecimento ou solução alternativa coletiva autorizada**;

c) manter adequadas condições higiênico-sanitárias;

d) utilizar tanque, válvulas, mangueiras e equipamentos de carga e descarga destinados exclusivamente ao armazenamento e transporte de água potável;

e) portar durante o transporte os documentos sanitários exigíveis;

f) manter o teor mínimo de **0,5 mg/L de cloro residual livre**, nos termos da regulamentação sanitária;

g) manter no tanque, de forma visível, a inscrição “**ÁGUA POTÁVEL**”, além dos dados exigidos pela autoridade sanitária; e

h) não utilizar tanque compartimentado empregado para transporte de outras cargas.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde e/ou autoridade sanitária municipal poderá realizar inspeções e controles de qualidade sempre que entender necessário. A regulamentação sanitária atribui ao Município competência para autorizar o fornecimento por carro-pipa e realizar inspeções sanitárias periódicas.

6.5. A identificação de água imprópria para consumo, contaminação, irregularidade sanitária ou utilização de fonte não autorizada ensejará rejeição do fornecimento, sem prejuízo das demais providências administrativas e sanitárias cabíveis.

7. DOS MANANCIAIS, ROTAS E DISTÂNCIA DE REFERÊNCIA

7.1. A água deverá ser coletada exclusivamente nos mananciais, sistemas ou pontos de captação indicados ou autorizados pela Administração Municipal e/ou autoridade sanitária competente.

7.2. Para fins de planejamento e formação do preço, foi considerada **distância média estimada de 110 km entre o manancial/ponto de captação e os pontos de abastecimento, considerando o percurso com o veículo carregado**.



7.3. Os 110 km constituem **distância média referencial**, não significando que todas as rotas deverão possuir exatamente essa extensão.

7.4. Poderão existir rotas com distância inferior ou superior à média, dependendo da localização da comunidade, manancial e ponto de entrega.

7.5. As variações ordinárias em torno da média encontram-se abrangidas pelo valor fixado de **R\$ 600,00 por carrada**, não gerando direito automático a qualquer adicional.

7.6. Situações excepcionalmente distintas das premissas utilizadas no planejamento, capazes de alterar materialmente a estrutura econômica da prestação, deverão ser previamente avaliadas pela Administração e não autorizam alteração unilateral do preço pelo credenciado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade competente.

8.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível:

- a) número da ordem;
- b) credenciado convocado;
- c) veículo;
- d) quantidade de carradas;
- e) manancial ou ponto de captação;
- f) comunidade/localidade ou ponto de entrega;
- g) data ou período de atendimento; e
- h) demais informações necessárias à execução.

8.3. O credenciado deverá iniciar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas situações devidamente justificadas ou prazo específico estabelecido pela Administração em razão da urgência da demanda.

O planejamento anterior do Município também adotava início da execução em até 24 horas.

8.4. O prestador não poderá alterar o local de captação ou de entrega sem prévia autorização.

8.5. A execução de carrada sem Ordem de Serviço ou autorização equivalente não gerará direito a pagamento.



9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

9.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por **rodízio sequencial, objetivo, impessoal e rastreável**.

9.2. Para formação da ordem inicial entre os credenciados integrantes da primeira relação de habilitados, será realizado **pela ordem de cadastro**, devidamente registrado nos autos.

9.3. Definida a ordem inicial:

- a) a primeira demanda será dirigida ao primeiro credenciado da relação;
- b) cumprido o atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da fila;
- c) a demanda seguinte será encaminhada ao próximo credenciado;
- d) a sistemática será repetida sucessivamente.

9.4. Quando houver necessidade simultânea de vários carros-pipa, serão convocados tantos credenciados quantos forem necessários, respeitada a sequência vigente.

9.5. Os novos interessados que forem habilitados após a formação da lista inicial ingressarão **ao final da fila de rodízio vigente**, conforme a ordem de sua habilitação.

9.6. A indisponibilidade temporária deverá ser imediatamente registrada, convocando-se o próximo credenciado da sequência.

9.7. A recusa injustificada de Ordem de Serviço por credenciado contratado poderá sujeitá-lo às consequências previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Toda convocação, atendimento, indisponibilidade, recusa e reposicionamento deverá ser registrada pela Administração, permitindo rastreabilidade e controle do rodízio.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá haver escolha pessoal ou discricionária de determinado credenciado fora das regras estabelecidas.

9.10. Nenhum credenciado terá garantia de quantidade mínima de carradas.

O critério objetivo de distribuição da demanda é elemento essencial das contratações paralelas e não excludentes.

10. DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento somente ocorrerá em relação às carradas efetivamente executadas e comprovadas.

10.2. Para cada atendimento deverá ser possível identificar, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;



- b) nome do credenciado;
- c) identificação e placa do veículo;
- d) nome do motorista;
- e) data da execução;
- f) manancial ou ponto de captação;
- g) localidade ou ponto de entrega;
- h) volume transportado;
- i) horário de carregamento e, sempre que possível, de entrega;
- j) identificação do responsável pelo recebimento; e
- k) atesto do fiscal ou servidor designado.

10.3. Quando fornecido pelo sistema ou solução de abastecimento, deverá acompanhar o atendimento documento de identificação da origem da água, com data e horário do abastecimento, conforme as regras sanitárias aplicáveis.

10.4. A Administração poderá adotar registros fotográficos, georreferenciamento, controle de quilometragem ou outros mecanismos de fiscalização quando necessários.

10.5. Carradas executadas em quantidade inferior ao padrão de **8.000 litros** não serão consideradas integralmente realizadas, ressalvada autorização expressa da Administração para situação excepcional devidamente justificada.

10.6. Ao final de cada período mensal será elaborado relatório consolidado das carradas efetivamente realizadas para fins de liquidação da despesa.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada carrada será realizado mediante conferência e registro pelo responsável indicado pela Administração.

11.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado por irregularidades posteriormente verificadas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade da água ou às condições sanitárias do transporte.

11.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

11.4. O serviço rejeitado não será objeto de pagamento, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição e das sanções cabíveis.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações do credenciado:

- a) executar o objeto conforme este Termo de Referência, edital, contrato e Ordens de Serviço;
- b) manter os veículos em perfeitas condições operacionais e sanitárias;
- c) manter válidas todas as licenças e autorizações exigíveis;
- d) assegurar a potabilidade da água transportada;
- e) utilizar exclusivamente pontos de captação autorizados;
- f) disponibilizar motorista legalmente habilitado para condução do respectivo veículo;
- g) assumir integralmente os custos necessários à execução;
- h) cumprir os prazos determinados;
- i) comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer a execução;
- j) substituir veículo indisponível, sempre que possível, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos estabelecidos e seja previamente aceito pela fiscalização;
- k) reparar os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- l) manter durante a execução as condições de habilitação;
- m) permitir e colaborar com a fiscalização;
- n) apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
- o) não transferir ao beneficiário qualquer custo relativo ao serviço;
- p) observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária, ambiental e de trânsito aplicável; e
- q) manter sigilo e tratamento adequado das informações a que tiver acesso durante a execução, quando aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Compete ao Município:

- a) emitir as Ordens de Serviço;
- b) indicar os locais de captação e abastecimento;



- c) realizar a distribuição objetiva das demandas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) prestar as informações necessárias;
- f) registrar as carradas efetivamente realizadas;
- g) comunicar formalmente irregularidades ao credenciado;
- h) rejeitar serviços executados em desconformidade;
- i) proceder à liquidação e pagamento das despesas regularmente comprovadas;
- j) manter controle do quantitativo global contratado;
- k) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados; e
- l) adotar as providências sanitárias e administrativas de sua competência.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital e possuam capacidade para execução do objeto.

14.2. Sem prejuízo dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira disciplinados no edital, deverão ser apresentados, para qualificação técnica e operacional:

- a) documento do veículo – CRLV ou equivalente vigente;
- b) documento que demonstre propriedade, posse legítima, locação ou disponibilidade do veículo, quando este não estiver registrado em nome do interessado;
- c) comprovação de capacidade mínima do tanque de **8.000 litros**;
- d) documento de habilitação do motorista em categoria compatível com o veículo;
- e) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviço compatível com transporte/distribuição de água por carro-pipa, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional;
- f) declaração de disponibilidade do veículo para execução conforme demanda; e
- g) demais autorizações sanitárias exigíveis.

14.3. A autorização para transporte de água destinada ao consumo humano e o cadastramento do carro-pipa perante a autoridade sanitária competente deverão estar válidos **antes do início**



da execução, constituindo condição para emissão da primeira Ordem de Serviço ao respectivo veículo.

14.4. A Administração poderá realizar inspeção prévia ou durante a execução para verificar as condições do tanque e do veículo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração.

15.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução;
- b) conferir as Ordens de Serviço;
- c) verificar a regularidade das entregas;
- d) registrar ocorrências;
- e) controlar quantitativos;
- f) verificar a documentação comprobatória;
- g) promover o atesto;
- h) solicitar correção de irregularidades; e
- i) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

15.3. O gestor deverá acompanhar o saldo, o rodízio dos credenciados, a manutenção das condições contratuais e as providências necessárias à adequada gestão da contratação.

15.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, exclusivamente em relação às carradas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas.

16.2. O credenciado deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal legalmente aplicável, acompanhado da documentação comprobatória da execução.

16.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa e do protocolo da documentação fiscal devidamente aceita pela Administração.

16.4. Não haverá pagamento antecipado.



16.5. Serviços executados sem autorização, não comprovados, rejeitados ou realizados em desacordo com as especificações poderão ser glosados.

16.6. A Administração poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal e demais condições exigidas antes do pagamento, observada a legislação aplicável.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da respectiva assinatura.

17.2. A prorrogação poderá ocorrer quando juridicamente cabível, desde que demonstrada a continuidade da necessidade, a vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A vigência do edital de credenciamento e a possibilidade permanente de ingresso de novos interessados serão disciplinadas no instrumento convocatório.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor unitário permanecerá fixo e irrevogável durante o período de **12 (doze) meses**, observado o marco legal da data-base estabelecida para o orçamento estimado.

18.2. Após o interregno mínimo de um ano, caso preenchidos os requisitos legais, o preço poderá ser reajustado pela variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE**, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

18.3. Eventual reajuste deverá ser aplicado uniformemente às condições padronizadas do credenciamento, preservado o tratamento isonômico entre os prestadores.

O Decreto nº 11.878/2024 prevê que o edital de contratação paralela e não excludente defina valores fixados e possa estabelecer índice de reajustamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

19.2. A execução deverá ser realizada pelo próprio credenciado, utilizando veículo previamente cadastrado ou veículo substituto previamente autorizado e que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

19.3. É vedada a transferência informal da Ordem de Serviço para terceiro não credenciado.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a possibilidade de múltiplos credenciados, o pagamento somente após a efetiva execução e a ausência de investimentos iniciais relevantes por parte da Administração, **não será exigida garantia contratual**, sem prejuízo das responsabilidades legais do credenciado.



21. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.2. Poderão constituir causas de apuração administrativa, entre outras:

- a) não execução injustificada de Ordem de Serviço regularmente emitida;
- b) atraso injustificado;
- c) utilização de veículo irregular;
- d) fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade;
- e) captação em local não autorizado;
- f) fraude nos registros de carradas;
- g) apresentação de documentos falsos;
- h) cobrança de valores aos beneficiários;
- i) perda superveniente das condições de habilitação; e
- j) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

21.3. O descredenciamento será processado nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável, sempre mediante procedimento devidamente motivado e garantia do contraditório e da ampla defesa quando decorrer de conduta imputável ao credenciado.

21.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades referentes a fatos ocorridos durante a vigência da contratação.

22. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. Os credenciados deverão manter os veículos em condições adequadas de manutenção para redução de consumo excessivo de combustível, emissões e vazamentos.

22.2. Deverão ser observadas práticas que evitem desperdício de água durante carregamento, transporte e descarga.

22.3. Resíduos decorrentes de manutenção do veículo deverão receber destinação ambientalmente adequada.

22.4. Somente poderão ser utilizados pontos de captação autorizados pelos órgãos competentes.



23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Bonfim do Piauí – PI, a serem indicadas nos respectivos instrumentos de contratação e notas de empenho.

23.2. A existência do credenciamento não gera obrigação financeira sem a correspondente contratação, emissão de Ordem de Serviço e disponibilidade orçamentária.

24. DO VALOR E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

24.1. O valor global de **R\$ 780.000,00** corresponde à estimativa máxima decorrente da multiplicação das 1.300 carradas pelo preço unitário de R\$ 600,00.

24.2. Esse valor **não será dividido previamente entre os credenciados**.

24.3. Cada prestador receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados por ele, de acordo com o rodízio e as Ordens de Serviço emitidas.

24.4. Não haverá reserva prévia de percentual, quantidade ou valor individual para qualquer credenciado.

24.5. O ingresso posterior de novos credenciados não implicará aumento automático do quantitativo ou do valor global estimado.

25. DA CONCLUSÃO

25.1. Considerando a necessidade de abastecimento de água potável das comunidades do Município de Bonfim do Piauí – PI, a possibilidade de demandas simultâneas, a distância média estimada de 110 km, a conveniência de disponibilidade de múltiplos veículos e a natureza divisível e variável dos serviços, considera-se adequada a contratação mediante **credenciamento paralelo e não excludente de múltiplos prestadores**.

25.2. A solução permitirá à Administração manter vários prestadores habilitados, convocá-los de forma objetiva e impessoal conforme a necessidade e remunerar exclusivamente as carradas efetivamente executadas.

25.3. O preço unitário fica estabelecido em **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por carrada-padrão de 8.000 litros**, conforme pesquisa de preços, resultando no valor global estimado de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

25.4. Consideram-se, portanto, definidos os elementos técnicos necessários ao prosseguimento do procedimento de credenciamento, observada a regulamentação municipal aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° ____/202_
PROCEDIMENTO N° ____/202_
CREDENCIAMENTO N° ____/202_
CONTRATO N° ____/202_

O MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua XXXXXXXXX, Centro CNPJ (MF) N° XXXXXXXX neste ato representada por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, n° _____, Centro, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____, inscrição estadual sob o n° _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, habilitado no Credenciamento n° 003/2026, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, em atendimento à necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí – PI.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento n° 003/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 O credenciado obriga-se a prestar o objeto deste edital de credenciamento, em valores unitários de acordo com o Termo de Referência ao qual está vinculada.

2.2 O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R\$ **XXXX (XXXXX)**.

2.2.1. o valor acima mencionado será dividido por todos os credenciados neste processo.

2.2.2. o valor do Credenciado será de acordo com a quantidade de carradas fornecidas ao mês.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

2.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de BONFIM DO PIAUÍ



- PI.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.7 Os preços unitários inicialmente contratados serão reajustados anualmente, conforme atualizações, tendo em vista que o objeto contratual se enquadra no disposto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de BONFIM DO PIAUÍ - PI tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de BONFIM DO PIAUÍ - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento: FPM / FME / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 Fornecer o objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de BONFIM DO PIAUÍ - PI.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.



- 6.5 Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e enquanto o Credenciamento estiver vigente.
- 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Eduardo Cleber Soares de Macedo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6. O gestor do contrato, Sr. Stefano da Silva Rios, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2. Sanções
 - 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de BONFIM DO PIAUÍ - PI, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
 - 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de BONFIM DO PIAUÍ - PI, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de xxxxxxxxxx – PI, ao qual este Município está jurisdicionado, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Bonfim do Piauí – PI, em de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: